



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : LEI Nº 860
Serviço : (Amplia a Zona urbana da cidade)
Data :

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A Zona urbana da cidade fica com as seguintes delimitações:

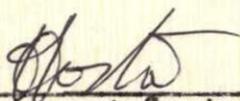
Inicia na ponte perto da propriedade do Sr. Francisco Fernandes de Almeida, segue Córrego acima até encontrar a divisa com o Sr. Paulo Victor Pereira, vira à direita até encontrar a estrada do Bairro dos Machados, vira à direita seguindo pela mesma estrada até encontrar o Loteamento "Beira Rio", vira à esquerda em linha reta dividindo com a Srª Maria de Oliveira. Vira à direita dividindo com o Sr. José Machado Homem, até a estrada Municipal Cachoeira de Minas a Pouso Alegre via Itaím, vira à direita pela mesma estrada fechando o Loteamento "Beira Rio", Vira à esquerda em linha reta até encontrar o Córrego que fica nos fundos da propriedade do Sr. Antonio Lázaro de Faria, situado à margem direita do Rio Sapucaí Mirim, segue em linha reta ao alto da estrada velha que vai para o Abertão. Deste ponto segue pelo espigão (divisor de águas) que contorna a cidade até a estrada de Cachoeira de Minas a Conceição dos Ouros via Fazenda Cachoeira. Daí segue em linha reta até a foz do Córrego dos Machados, sobe por este, até a ponte próxima da residência do Sr. Francisco Fernandes de Almeida, de onde iniciou.

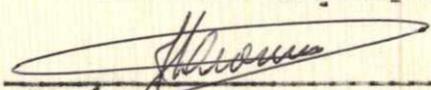
Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 550 de 25/02/70, e Lei nº 710 de 22/11/77, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 15 de agosto de 1.983


Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal


José Ribeiro Dionísio